

INTERESSADO: Sup Tae
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATORA : Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1632/75, Aprovado em 28 / maio / 75
Com. ao Pleno em 11/ junho /75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Sup Tae, filho de Ho Nam Tae e de Yung Sook Min, nascido em Seul, na Coréia, aos 6 de setembro de 1950, domiciliado e residente na rua Silveira Campos n° 88, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico do requerente:

1 - Curso primário, com 6 séries, na Escola Mi-a, em Seul, na Coréia, tendo estudado: Língua Nacional, Cálculo, Estudos Sociais, Ciências Naturais, Educação Física, Música, Belas Artes, Técnica Prática.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n°19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Sup Tae, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Educação Moral e Cívica e Geografia do Brasil.

São Paulo, 28 de maio de 1975
a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, HENRIQUE GAMBA, JOSÉ CONCICÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala da Câmara do primeiro Grau, em 28 de maio de 1975
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente.